



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1343

PUBLICADO B.O. M.T. Borba

EDIÇÃO N.º 09 ANO I
DE 01-04-2002

SÚMULA: "SUPRIME PARTE DO PARÁGRAFO 5.º, DO ART. 93, DA LEI N.º 335, DE 27 DE JANEIRO DE 1975 – CÓDIGO DE POSTURA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica suprimido o texto "quando fechadas" do Parágrafo 5.º , do Art. 93, da Lei n.º 335, de 27 de janeiro de 1975, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.93 – Inalterado.

Parágrafo 5.º - Após as 22 horas, as farmácias de plantão manterão, à mostra do público e de modo visível, um quadro contendo a escala referida no Parágrafo 3.º deste artigo".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de junho de 2002.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal